PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6720/2023; 6721/2023

II. Modalidade:
a. Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:
a. Menor Preço por Item

IV. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

V. Modo de disputa:
a. Fechado e Aberto

VI. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 08/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:
a. 08/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Condução do processo licitatório:
a. Agente de contratação e Equipe de Apoio (inciso I e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, SENDO DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SECO, REBOQUE BASCULANTE METÁLICO TIPO CAÇAMBA, COLHEDORA MULTICULTURA EM ÁREA TOTAL E DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO, DESTINADO AO USO COLETIVO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA LINHA BARRA DA UNIÃO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3. Justificativa **–** Conforme ETP e TR, em anexo.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão do **Governo Federal**, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
06.002	Constr., Ampl. e Aquis.Equip.Matl Perm. para atendimento a Agricultura Familiar	06.002.20.605.0447.1010.4.4.90.00.00	2.700.3110.0004.00	R$ 218.633,70
06.002	Constr., Ampl. e Aquis.Equip.Matl Perm. para atendimento a Agricultura Familiar	06.002.20.605.0447.1010.4.4.90.00.00	1.700.3110.0004.00	R$ 31.655,08
			Total:	**R$ 250.288,78**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra,

serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e

efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:
I. **Documento de identidade;**
II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:
a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);
b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:
a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;
b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do

administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);

c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

7.3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.3.1. Caso não tenha o mínimo de três propostas válidas, de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de contratação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 85/2025 **Processo Licitatório nº. 85/2025** **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2) Processo Administrativo nº. 85/2025 **Processo Licitatório nº. 85/2025**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Município de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 02 - Documentação

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
14.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
14.1.2. **A proposta deverá PREFERENCIALMENTE ser preenchida em formulário padrão, que será fornecido ao proponente pelo Departamento de Compras, Contratos e Licitações do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA através de meio físico ou magnético, sendo este o *Anexo X*.**
14.1.3. Após finalizar o preenchimento do "Formulário da Proposta", o proponente deverá fazer a impressão, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.
14.1.4. Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, (modelo sugestivo ***Anexo V***)
14.1.5. Para elaboração das propostas o licitante deve:
I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
14.1.6. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
14.1.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
14.1.8. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem

prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.3. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.4. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.5. Em se tratando de "serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

14.6. As empresas participantes deste certame deverão apresentar juntamente à proposta de preços, sob pena de desclassificação, em caso de falta, o PROSPECTO / CATALOGO ilustrativo/descritivo (escrito em língua portuguesa), dos implementos agrícolas, com destaque as características previstas na proposta de preços.

14.7. O modelo dos implementos apresentados pela licitante, deverão atender completamente as especificações técnicas.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. Qualificação técnica:

a. Indicar a concessionária ou empresa responsável pela assistência técnica, devendo esta estar localizada no máximo 50 km da sede do município de Dionísio Cerqueira/SC.
b. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de fornecimento de implementos agrícolas ou equipamentos similares para órgãos públicos ou privados, com características similares ao objeto.

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou
b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.
16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o menor preço por Item**.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

17.4.Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

17.5.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o agente de contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.6.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

17.8.O Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)
21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:
I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:
I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*
II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*
IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*

21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTAO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato* será o Sr. Joelso de Lima.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. Como fiscal de contrato será o Sr. Igor da Rocha Caramori.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.
25.2. Prazo para entrega do objeto de até 60 (sessenta) dias

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 29.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 29.3:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 29.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **Agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;

III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo Proposta;

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 24 de novembro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.24 08:18:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. NÚMERO DO PROCESSO: 2025 – Departamento de Fase Preparatória de Licitação.

1.2. Objeto: Aquisição de implementos agrícolas novos -- incluindo distribuidor de calcário e adubo orgânico seco, reboque basculante metálico tipo caçamba, colhedora multicultura em área total e distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo -- para uso coletivo dos pequenos produtores rurais da Comunidade da Linha Barra da União, interior do município de Dionísio Cerqueira -- SC, visando modernizar as atividades agropecuárias locais, permitir o manejo adequado do solo, a colheita de forragens e a distribuição eficiente de insumos, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e a inclusão produtiva na região.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

2.1. SERVIDORES:

- **SERVIDOR:** IGOR MAURICIODA ROCHA CARAMORI
- **SERVIDOR:** SIMONE BACHMANN DA SILVA

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos: • Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto social e econômico local, sendo responsável pela promoção do desenvolvimento rural, fortalecimento da agricultura familiar e pelo incentivo às práticas agropecuárias sustentáveis da comunidade. Como instituição comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais e promoção da inclusão produtiva através do acesso a tecnologias agrícolas, a secretaria se posiciona como força essencial para o desenvolvimento coletivo e transformação social, proporcionando acesso democrático aos recursos produtivos através de equipamentos e implementos agrícolas compartilhados.

Com o crescente desenvolvimento das atividades agropecuárias municipais e a demanda por modernização dos processos produtivos na agricultura familiar, torna-se indispensável acompanhar as transformações do cenário contemporâneo. A implementação de implementos agrícolas modernos e adequados surge como resposta às demandas atuais de eficiência produtiva, manejo sustentável do solo e melhoria das condições de trabalho no campo, proporcionando benefícios significativos como a melhoria da produtividade agrícola, redução dos custos operacionais para pequenos produtores, mecanização compartilhada que viabiliza o acesso a tecnologias antes inacessíveis individualmente, e desenvolvimento de práticas agrícolas de qualidade que contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar local.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, visa implementar um programa de mecanização agrícola compartilhada para a Comunidade da Linha Barra da União. Este programa contemplará o fornecimento de implementos agrícolas essenciais para as atividades produtivas locais, cuja economia é majoritariamente baseada na agricultura familiar. A estratégia seguirá modelos exitosos de referência já implementados em outros municípios da região Sul, cujos resultados demonstraram significativa melhoria na eficiência produtiva, redução de custos operacionais e fortalecimento da organização comunitária.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar um ambiente produtivo adequado que compreenda implementos agrícolas especializados para distribuição de insumos, colheita de forragens e transporte de materiais, atendendo às normas técnicas vigentes e proporcionando condições adequadas para as atividades agropecuárias. Os componentes técnicos incluem distribuidor de calcário e adubo orgânico com sistema de esteira modulada, reboque basculante com sistema hidráulico, colhedora multicultura para forragens com plataforma recolhedora, e distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo, todos em conformidade com as normas de segurança e qualidade aplicáveis. Esta modernização alinha-se com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e com os marcos legais vigentes, contribuindo para a dinamização das atividades agrícolas municipais.

A solução de implementos agrícolas compartilhados possibilita o desenvolvimento de práticas agropecuárias mais eficientes e sustentáveis, facilita o acesso a tecnologias de mecanização antes inacessíveis aos pequenos produtores, proporciona maior produtividade e rentabilidade das atividades agrícolas, e oferece equipamentos modernos que contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar local. Adicionalmente, promoverá práticas inovadoras de manejo do solo, controle adequado de insumos e criação de condições que subsidiarão o desenvolvimento rural sustentável da comunidade.

Dessa forma, a aquisição de implementos agrícolas para uso coletivo representa um avanço estratégico significativo na qualidade dos serviços agrícolas oferecidos pelo município. Esta modernização preparará a comunidade rural para os desafios da agricultura contemporânea, inserindo-a plenamente no contexto da mecanização agrícola compartilhada, proporcionando benefícios diretos para toda a comunidade de produtores rurais e contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar municipal.

Justificativa para Exigir Assistência Técnica em até 50 km

A exigência de assistência técnica localizada em um raio máximo de 50 km do Município de Dionísio Cerqueira/SC fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Os implementos agrícolas serão utilizados de forma contínua e intensiva em áreas rurais do município, muitas vezes em terrenos íngremes e condições severas de operação, o que demanda suporte técnico ágil e especializado.

Distâncias superiores acarretariam atrasos no atendimento, maior tempo de equipamentos parados, aumento de custos de deslocamento e risco à continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais. Assim, a proximidade da assistência garante manutenção

rápida, cumprimento da garantia, maior vida útil dos bens públicos e eficiência na execução das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura.

Portanto, o limite de 50 km não possui caráter restritivo, mas visa assegurar o adequado funcionamento dos implementos, a boa aplicação dos recursos públicos e a prestação eficiente dos serviços agrícolas no Município de Dionísio Cerqueira/SC

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura **RESPONSÁVEL:** IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Escopo Geral da Contratação A contratação deverá contemplar, de forma integrada, a aquisição de implementos agrícolas novos, incluindo fornecimento, entrega e garantia, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos.

6.2 - Referência às Especificações Técnicas As especificações técnicas e exigências detalhadas constarão no Termo de Referência do edital, admitindo-se especificações superiores compatíveis, desde que mantida a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3 - Especificações Técnicas dos Implementos Agrícolas

6.3.1 - Distribuidor de Calcário e Adubo Orgânico Seco: Equipamento novo com capacidade mínima de carga de 5000 kg, suporte 3X6cm tipo U soldado para sobre caixa, sobre caixa em madeira lei 3x20cm com volume total de no mínimo 3,6m³ (2,6m³ + 1m³ sobre caixa), carroceria de comprimento mínimo de 3 metros em chapa de no mínimo 2,5mm com 3 escoras cônicas de 1 metro como reforço, eixo rodado truck tandem com largura 2,2 metros, 04 pneus 7.50x16 14 lonas com câmara k16, transmissão central por eixo cardan com caixa redutora 40/1, sistema de pratos rotativos em inox com 06 engrenagens, esteira modulada de aço carbono de 60cm, ajuste de velocidades mínimo de seis velocidades, chassis reforçado em chapa mínimo 6,3mm tipo U, pintura completa em PU, ano/modelo mínimo 2025 comprovado por número de série, fabricação nacional e garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado.

6.3.2 - Reboque Basculante Metálico: Equipamento novo com capacidade mínima para 6 toneladas, dimensões da caixa de no mínimo 3,60 x 2,00 x 1,00m em chapa aço carbono 2,65mm, sobre caixa em madeira lei 25cm totalizando 10m³ para silagem, assoalho em chapa de aço 3mm com cantos 45º inclinado, sistema de abertura lateral e traseira, chassis construído em perfis dobrados U duplo em chapa 6,35mm com cabeçalho em V, sistema basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação, mangueiras 3/8" 2 tramas engate rápido de 5,5 metros, eixo rodado truck tandem largura 2,2 metros com freio 2 rodas, 04 pneus 7.50x16 14 lonas borrachudo agrícola com câmara k16, pintura completa em PU, ano/modelo mínimo 2025 comprovado por número de série, fabricação nacional e garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado.

6.3.3 - Colhedora Multicultura: Equipamento novo composto por plataforma com dois

tambores recolhedores frontais do mesmo fabricante em série, corte em área total dedicado para culturas de baixa altura (aveia, azevém, milheto, trigos forrageiros), capacidade de corte de mínimo 1 metro com recolhimento de no mínimo 2 linhas e picagem para milho e sorgo, desviador central, tombador e alinhador de plantas, caixa com 4 rolos alimentadores sendo 1 rolo móvel com engrenagens em aço, dispositivo de segurança externo conforme NR12, variação do comprimento de corte de no mínimo 2 a 36mm, sistema de quebra-grãos, contra faca com no mínimo 2 lados de atuação, no mínimo 12 facas no rotor e 6 lançadores, afiador de facas com pedra circular giratória, transmissão da TDP ao rotor por cardam, rotação do rotor mínima de 1.500 rpm, sistema de quebra-jato e giro da bica com cilindro hidráulico, bica de saída em polietileno revestida com chapa de aço carbono, produção de no mínimo 38 toneladas/hora, potência mínima de acionamento na TDP de 80 CV, rotação da TDP 540 rpm, peso máximo 950 kg, engate para trator categoria II (3 pontos), ano/modelo mínimo 2025 comprovado por número de série, fabricação nacional e garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado.

6.3.4 - Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a Vácuo: Equipamento novo com capacidade nominal mínima de 5.000 litros destinado à aplicação agrícola de dejetos líquidos e resíduos orgânicos, tanque cilíndrico em aço carbono de alta resistência com espessura mínima de 4,70mm (chapa do tanque) e 6,30mm (chassi/longarinas), fundo elíptico reforçado, pintura eletrostática interna a pó epóxi anticorrosivo e externa a pó poliéster, câmara de vácuo protetora, tampa traseira de inspeção com diâmetro mínimo de 550mm, bomba a vácuo/pressão de palhetas com lubrificação forçada, manovacuômetro, válvula de alívio de pressão e sifão, largura do rotor 300mm, vazão mínima 4000 L/min, RPM máximo 600, pressão de trabalho 0,7 a 1,4bar, vácuo de trabalho 0,6 a 1,0bar, potência pressão máxima 17 cv, potência vácuo máxima 12 cv, peso máximo 110 kg, potência requerida mínima 65 CV, rotação de trabalho 540 rpm via eixo cardan, altura de sucção até 6m, tempo de carga máximo 4 minutos, tempo de descarga 6 minutos via bico leque, largura de distribuição mínima 10 metros, mangote de sucção com no mínimo 5,5m, bico distribuidor traseiro tipo leque, agitador interno, visor transparente de nível, registro de carga e descarga de acionamento hidráulico, corrente de segurança, eixo tandem dimensionado para 5.000 litros, cubos e rolamentos cônicos de alta capacidade, pneus agrícolas de alta flutuação medida mínima 400/60-15.5 tratorado, atendimento integral às exigências da NR-12 com proteções adequadas, manual técnico em português, ano/modelo mínimo 2025 comprovado por número de série, fabricação nacional e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

6.4 - Qualidade e Conformidade Fornecimento de produtos novos com certificação de qualidade quando aplicável, conformidade com normas técnicas aplicáveis, resistência adequada para uso agrícola intensivo, e especificações técnicas que atendam aos padrões de segurança estabelecidos, especialmente NR-12.

6.5 - Garantia e Durabilidade Os implementos agrícolas deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, resistência adequada às condições de trabalho agrícola, facilidade de manutenção e reposição de peças, e vida útil compatível com equipamentos de uso agrícola profissional.

6.6 - Entrega e Documentação Disponibilização dos produtos novos no local indicado pela

Administração, com logística adequada para recebimento, fornecimento de manuais técnicos em português com orientações de operação e manutenção, documentação completa incluindo certificados quando aplicáveis, e cronograma compatível com as necessidades municipais.

6.7 - Padronização e Compatibilidade Os implementos agrícolas deverão apresentar compatibilidade com os tratores disponíveis na região, especialmente engate categoria II (3 pontos) e tomada de potência (TDP) padrão 540 rpm, além de sistemas de acoplamento padronizados para uso em equipamentos agrícolas.

6.8 - Documentação Técnica Fornecimento de manuais técnicos em português, certificados de qualidade quando aplicável, documentação de conformidade com NR-12 e demais normas aplicáveis, e orientações de operação e manutenção adequadas ao público-alvo.

6.9 - Prazo de Entrega Os produtos deverão ser entregues em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no local indicado pela Administração.

6.10 - Garantia Os implementos agrícolas deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com responsabilidade integral da contratada por aspectos técnicos e de qualidade dos produtos fornecidos.

6.11 - Especificação da Ordem de Fornecimento A ordem de fornecimento será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra específica pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.12 - Modalidade Licitatória A contratação será realizada mediante Pregão Presencial, fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

6.13 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista Aplicam-se os critérios de habilitação estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021, com definição de parâmetros compatíveis com o objeto e valor da contratação.

6.14 - Critérios Econômico-Financeiros Os critérios econômico-financeiros serão estabelecidos de forma compatível com o valor e complexidade da contratação, observando-se o disposto na legislação vigente.

6.15 - Qualificação Técnica Detalhada

1. **Atestados de Capacidade Técnica:** Comprovação de fornecimento de implementos agrícolas ou equipamentos similares para órgãos públicos ou privados, com características similares ao objeto.
2. **Capacitação da Equipe:** Comprovação de que a empresa possui equipe técnica capacitada para fornecimento de produtos agrícolas especializados.
3. **Certificações Técnicas:** Apresentação de certificações relacionadas à qualidade dos produtos e conformidade com normas técnicas, especialmente NR-12 quando aplicável.
4. **Documentação dos Produtos:** Catálogos técnicos, especificações detalhadas e comprovação de conformidade com padrões de qualidade e fabricação nacional.
5. **Validação:** Catálogos técnicos, especificações detalhadas e comprovação de conformidade com padrões de qualidade e fabricação nacional.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Panorama Geral do Mercado O mercado de implementos agrícolas apresenta diversas soluções disponíveis, com fornecedores especializados oferecendo produtos com diferentes especificações técnicas e níveis de qualidade. A análise identificou empresas com experiência comprovada no atendimento ao setor público e privado agrícola, destacando-se soluções que combinam qualidade técnica, durabilidade e custo-benefício adequado para uso em agricultura familiar e atividades agropecuárias compartilhadas.

7.2 - Justificativa da Escolha Técnica Com base na pesquisa de mercado realizada, verificou-se que os implementos agrícolas especificados apresentam características técnicas adequadas ao objeto, com especificações que atendem às necessidades identificadas da Comunidade da Linha Barra da União, qualidade comprovada através de fornecimentos similares para outros municípios, e experiência no atendimento a órgãos públicos, representando a solução mais viável para atendimento às necessidades das atividades agropecuárias locais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Definição da Solução Adotada Com base no estudo de mercado realizado, verificou-se que a solução mais viável consiste na aquisição de implementos agrícolas novos especializados, produtos que compreendem os seguintes componentes: distribuidor de calcário e adubo orgânico seco com sistema de esteira modulada, reboque basculante metálico com sistema hidráulico, colhedora multicultura para forragens em área total, e distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo, todos com especificações técnicas rigorosas, garantia de qualidade, fabricação nacional, e entrega no local indicado. A solução demonstra aderência completa às necessidades identificadas da agricultura familiar da Comunidade da Linha Barra da União, adequação às práticas agropecuárias locais e alinhamento com os objetivos de mecanização compartilhada e desenvolvimento rural sustentável, destacando-se pelos aspectos de durabilidade, funcionalidade, segurança conforme NR-12 e modernização das práticas agrícolas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	**Distribuidor de calcário e adubo orgânico seco NOVO:** com capacidade mínima de carga de 5000 kg; com suporte 3X6cm, tipo U, soldado para sobre caixa; sobre caixa em madeira lei 3x20cm, caixa metálica com volume de no mínimo 2.6m³ + 1 m³ sobre caixa; com carroceria de comprimento mínimo de 3 mt, com chapa de no mínimo 2.5mm, com 3 escoras cônicas medindo 1 metro cada lateral como reforço na chapa 3mm, suporte em madeira lei 5x5cm para proteção da caixa; com 01 eixo rodado truck tandem com largura 2.2 metros, com 04 ganchos sustentação rodado, ponta de eixo 55mm de aço sae 8640 especial para ponteiras; com 04 pneus 7.50x16 14 lonas, com câmara k16, rodas de 06 furos chapa centro 8mm; parafusos tipo	Unidade	1

	cravo ½ x 1.3/4" – 8.8 aço; com transmissão central eixo 30mm, com rolamento e mancal central apoio, através de eixo cardan 2000/3 com proteção, caixa redutora 40/1 reforçada de engrenagem banhada a óleo para acionamento da esteira; caixa dos pratos monobloco com 06 engrenagens de aço 20x20 dentes, 02 discos (pratos) rotativos de inox 2mm, mínimo 50cm cada, com 4 palhetas de inox 3mm, suporte protetor dos pratos NR12; com ajuste de velocidades da esteira, mínimo seis velocidades, através da troca de engrenagem dupla, acionamento por correntes ASA 60/2; eixo tração esteira aço sae 8640 de 45mm – alta resistência; com esteira modulada de aço carbono de 60 cm, com travessas 8x25mm soldadas, corrente rebitada, com dupla regulagem para esticar; com tampa de saída de até 25 cm de abertura com dispositivo de 2 molas para liberação de material estranho, contendo chapéu removível e fechamento traseiro; com chassis reforçado em aço chapa mínimo 6.3mm tipo U, cabeçalho em V, engate giratório fixo, pé de apoio lateral com rosca 35mm; com pintura 01 demão de decapante, 1 demão de fundo protetor, 2 demão interna e externa tinta (PU), cor a definir; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado.Com assistência técnica raio máximo de 50 km.		
02	**Reboque basculante metálico tipo caçamba NOVO:** com capacidade mínima para 6 (seis) toneladas; com dimensões da caixa de no mínimo: 3,60 x 2,00 x 1,00m, chapa aço carbono 2.65mm; com sobre caixa em madeira lei 25cm, 10 m³ silagem; com caixa em assoalho de chapa de aço 3 mm, com cantos 45º inclinado 2 dobras; com tampa traseira contendo 2 ganchos individual de abertura da caçamba; com sistema de abertura lateral, com pino 25mm e buchas resistente, encaixe com fixação segurança; com chassi construído de perfis dobrados em U duplo, chapa de aço carbono 6,35mm com cabeçalho em formato de V; com pé estacionário central com apoio duplo, equipada com sistema basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação; com 2 mangueiras 3/8" 2 tramas engate rápido de 5.5 metros, para acoplar Ensiladeira; com abertura total da parte traseira, e abertura lateral com trava de segurança; com 01 eixo rodado truck tandem, largura 2.2 metros, 04 ganchos sustentação rodado, ponta de eixo 55mm de aço sae 8640 alta resistência, com freio 2 rodas; com 04 pneus 7.50x16 14 lonas borrachudo agrícola, com 4 câmara k16; com pintura 01 demão de decapante, 1 demão de fundo protetor, 2 demão interna e externa tinta (PU), cor a definir; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado. Com assistência técnica raio máximo de 50 km.	Unidade	1
03	**Colhedora Multicultura em área total NOVA:** composta por	Unidade	1

	plataforma com dois tambores recolhedores frontais, do mesmo fabricante em série, com as seguintes características mínimas: Corte em área total dedicado à colhedora, indicado para culturas de baixa altura como aveia, azevém, milheto e trigos forrageiros, entre outros; Capacidade de corte de mínimo 1 metro, recolhimento de no mínimo 2 linhas com até no mínimo 80 cm de picagem para milho, sorgo e demais variedades plantadas em linhas; Desviador central para aparar cachos de sorgo e espigas de milho; Tombador para inclinação das plantas; Alinhador para direcionamento das plantas; Caixa com 4 rolos alimentadores, sendo 1 rolo móvel, com engrenagens em aço; Dispositivo de segurança externo nas engrenagens, caixa dos rolos e plataforma, para proteção da transmissão contra sobrecargas e impactos; Variação do comprimento de corte por mudança de velocidade, com engrenagens de no mínimo 2 a 36 mm; Sistema de quebra-grãos, com montagem e desmontagem na carcaça do rotor; Contra faca com no mínimo 2 lados de atuação; No mínimo 12 facas no rotor; No mínimo 6 lançadores; Afiador de facas com pedra circular giratória, acoplado à tampa da carcaça, para afiação direta no rotor; Transmissão da tomada de potência (TDP) ao rotor por meio de cardam; Rotação do rotor mínima de 1.500 rpm; Sistema de quebra-jato e giro da bica de descarga com cilindro hidráulico de série; Bica de saída em polietileno revestida com chapa de aço carbono; Produção de no mínimo 38 toneladas/hora; Potência mínima de acionamento na TDP: 80 CV; Rotação da TDP: 540 rpm; Peso máximo: 950 kg; Espaçador do comprimento do braço de acoplamento de fábrica; Engate para trator categoria II (3 pontos); Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado. Com assistência técnica raio máximo de 50 km.		
04	**Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a Vácuo NOVO:** com capacidade nominal mínima de 5.000 litros, destinado à aplicação agrícola de dejetos líquidos e resíduos orgânicos, atendendo às seguintes especificações mínimas: Tanque cilíndrico em aço carbono de alta resistência, com: Espessura mínima de 4,70 mm (chapa do tanque), Espessura mínima de 6,30 mm (chassi/longarinas de sustentação); Fundo elíptico reforçado; Capacidade útil mínima de 5.000 litros; Pintura eletrostática: interna a pó epóxi anticorrosivo e externa a pó poliéster; Câmara de vácuo protetora para impedir entrada de dejetos na bomba; Tampa traseira de inspeção com diâmetro mínimo de 550 mm; Bomba a vácuo/pressão de palhetas com: Lubrificação forçada durante carga e descarga; Manovacuômetro para monitoramento de pressão e vácuo; Válvula de alívio de pressão e sifão para retenção de sólidos e líquidos, impedindo a entrada na bomba; Largura do Rotor: 300mm; Vazão mínima 4000 L/min; RPM	Unidade	1

	Máximo: 600; Pressão de Trabalho: 0,7 a 1,4bar; Vácuo de Trabalho: 0,6 a 1,0bar; Potência Pressão Máxima: 17 cv; Potência Vácuo Máxima: 12 cv; Peso máximo: 110 kg; Capacidade nominal: 5.000 L; Potência requerida mínima: 65 CV; Rotação de trabalho: 540 rpm (via eixo cardan); Altura de sucção: até 6 m; Tempo de carga máximo: 4 minutos; Tempo de descarga: 6 minutos via bico leque; Largura de distribuição mínima: 10 metros; Mangote de sucção com no mínimo 5,5 m; Bico distribuidor traseiro (tipo leque) para adubação uniforme; Agitador interno para homogeneização do material; Visor transparente de nível; Registro de carga e descarga de acionamento hidráulico; Corrente de segurança para transporte; Eixo tandem dimensionado para carga de no mínimo 5.000 litros; Cubos e rolamentos cônicos de alta capacidade de carga; Rodas com pneus agrícolas de alta flutuação, adequados para operação em terrenos macios e irregulares; Medida mínima dos pneus: 400/60 – 15.5 tratorado, com capacidade de suportar a carga total do tanque cheio e dar estabilidade em áreas acidentadas; O equipamento deve atender integralmente às exigências da NR-12, com proteções adequadas em partes móveis; Deve acompanhar manual técnico em português, com orientações de operação e manutenção; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional. Com assistência técnica raio máximo de 50 km.		

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Composição do Valor Estimado O valor estimado para a aquisição dos implementos agrícolas leva em consideração todos os componentes necessários para a solução completa: fornecimento dos implementos agrícolas novos conforme todas as especificações técnicas definidas, entrega no local indicado pela Administração na Comunidade da Linha Barra da União, garantia de qualidade dos produtos fornecidos, manuais técnicos em português, e todos os custos, impostos e encargos incidentes. A composição contempla de forma integrada todos os elementos necessários para atendimento pleno às necessidades identificadas da agricultura familiar local.

10.2 - Metodologia de Pesquisa de Preços O valor estimado para tal contratação se baseou em pesquisa de mercado abrangente, considerando a metodologia combinada estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa contemplou especificamente os incisos II (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior) e IV (pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores). Foram consultadas quatro cotações de referência oriundas de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos municipais através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de duas propostas formais obtidas diretamente de fornecedores especializados (JW Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda e Mecânica Industrial Isol Ltda). Os critérios de comparabilidade consideraram a similaridade do objeto,

período de referência das cotações não superior a 12 meses para contratações similares e não superior a 6 meses para cotações diretas, adequação regional para municípios de porte similar, com harmonização das bases considerando mesma unidade de medida, tributos e frete quando aplicáveis.

10.3 - Fundamentação Legal e Disponibilização O valor final conforme critérios de formação de preço estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estará detalhadamente disponibilizado no Termo de Referência do processo licitatório, incluindo planilha de custos discriminada e anexos técnicos do edital. Este será o valor base de referência para o procedimento de Pregão Presencial, contemplando todos os custos, impostos e encargos necessários.

10.4 - Valor Total Estimado

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Distribuidor de calcário e adubo orgânico seco NOVO: com capacidade mínima de carga de 5000 kg; com suporte 3X6cm, tipo U, soldado para sobre caixa; sobre caixa em madeira lei 3x20cm, caixa metálica com volume de no mínimo 2.6m³ + 1 m³ sobre caixa; com carroceria de comprimento mínimo de 3 mt, com chapa de no mínimo 2.5mm, com 3 escoras cônicas medindo 1 metro cada lateral como reforço na chapa 3mm, suporte em madeira lei 5x5cm para proteção da caixa; com 01 eixo rodado truck tandem com largura 2.2 metros, com 04 ganchos sustentação rodado, ponta de eixo 55mm de aço sae 8640 especial para ponteiras; com 04 pneus 7.50x16 14 lonas, com câmara k16, rodas de 06 furos chapa centro 8mm; parafusos tipo cravo ½ x 1.3/4" – 8.8 aço; com transmissão central eixo 30mm, com rolamento e mancal central apoio, através de eixo cardan 2000/3 com proteção, caixa redutora 40/1 reforçada de engrenagem banhada a óleo para acionamento da esteira; caixa dos pratos monobloco com 06 engrenagens de aço 20x20 dentes, 02 discos (pratos) rotativos de inox 2mm, mínimo 50cm cada, com 4 palhetas de inox 3mm, suporte protetor dos pratos NR12; com ajuste de velocidades da esteira, mínimo seis velocidades, através da troca de engrenagem dupla, acionamento por correntes ASA 60/2; eixo tração esteira aço sae 8640 de 45mm – alta resistência; com esteira modulada de aço carbono de 60 cm, com travessas 8x25mm soldadas, corrente rebitada, com dupla regulagem para esticar; com	R$ 49.947,50	1 unidade	R$ 49.947,50

	tampa de saída de até 25 cm de abertura com dispositivo de 2 molas para liberação de material estranho, contendo chapéu removível e fechamento traseiro; com chassis reforçado em aço chapa mínimo 6.3mm tipo U, cabeçalho em V, engate giratório fixo, pé de apoio lateral com rosca 35mm; com pintura 01 demão de decapante, 1 demão de fundo protetor, 2 demão interna e externa tinta (PU), cor a definir; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado.			
02	Reboque basculante metálico tipo caçamba NOVO: com capacidade mínima para 6 (seis) toneladas; com dimensões da caixa de no mínimo: 3,60 x 2,00 x 1,00m, chapa aço carbono 2.65mm; com sobre caixa em madeira lei 25cm, 10 m³ silagem; com caixa em assoalho de chapa de aço 3 mm, com cantos 45º inclinado 2 dobras; com tampa traseira contendo 2 ganchos individual de abertura da caçamba; com sistema de abertura lateral, com pino 25mm e buchas resistente, encaixe com fixação segurança; com chassi construído de perfis dobrados em U duplo, chapa de aço carbono 6,35mm com cabeçalho em formato de V; com pé estacionário central com apoio duplo, equipada com sistema basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação; com 2 mangueiras 3/8" 2 tramas engate rápido de 5.5 metros, para acoplar Ensiladeira; com abertura total da parte traseira, e abertura lateral com trava de segurança; com 01 eixo rodado truck tandem, largura 2.2 metros, 04 ganchos sustentação rodado, ponta de eixo 55mm de aço sae 8640 alta resistência, com freio 2 rodas; com 04 pneus 7.50x16 14 lonas borrachudo agrícola, com 4 câmara k16; com pintura 01 demão de decapante, 1 demão de fundo protetor, 2 demão interna e externa tinta (PU), cor a definir; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado.	R$ 42.140,00	1 unidade	R$ 42.140,00
03	Colhedora Multicultura em área total NOVA: composta por plataforma com dois tambores recolhedores frontais, do mesmo fabricante em série, com as seguintes características mínimas:	R$ 88.543,17	1 unidade	R$ 88.543,17

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

	Corte em área total dedicado à colhedora, indicado para culturas de baixa altura como aveia, azevém, milheto e trigos forrageiros, entre outros; Capacidade de corte de mínimo 1 metro, recolhimento de no mínimo 2 linhas com até no mínimo 80 cm de picagem para milho, sorgo e demais variedades plantadas em linhas; Desviador central para aparar cachos de sorgo e espigas de milho; Tombador para inclinação das plantas; Alinhador para direcionamento das plantas; Caixa com 4 rolos alimentadores, sendo 1 rolo móvel, com engrenagens em aço; Dispositivo de segurança externo nas engrenagens, caixa dos rolos e plataforma, para proteção da transmissão contra sobrecargas e impactos; Variação do comprimento de corte por mudança de velocidade, com engrenagens de no mínimo 2 a 36 mm; Sistema de quebra-grãos, com montagem e desmontagem na carcaça do rotor; Contra faca com no mínimo 2 lados de atuação; No mínimo 12 facas no rotor; No mínimo 6 lançadores; Afiador de facas com pedra circular giratória, acoplado à tampa da carcaça, para afiação direta no rotor; Transmissão da tomada de potência (TDP) ao rotor por meio de cardam; Rotação do rotor mínima de 1.500 rpm; Sistema de quebra-jato e giro da bica de descarga com cilindro hidráulico de série; Bica de saída em polietileno revestida com chapa de aço carbono; Produção de no mínimo 38 toneladas/hora; Potência mínima de acionamento na TDP: 80 CV; Rotação da TDP: 540 rpm; Peso máximo: 950 kg; Espaçador do comprimento do braço de acoplamento de fábrica; Engate para trator categoria II (3 pontos); Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado.			
04	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a Vácuo NOVO: com capacidade nominal mínima de 5.000 litros, destinado à aplicação agrícola de dejetos líquidos e resíduos orgânicos, atendendo às seguintes especificações mínimas: Tanque cilíndrico em aço carbono de alta resistência, com: Espessura mínima de 4,70 mm (chapa do tanque), Espessura mínima de 6,30 mm	R$ 69.658,11	1 unidade	R$ 69.658,11

	(chassi/longarinas de sustentação); Fundo elíptico reforçado; Capacidade útil mínima de 5.000 litros; Pintura eletrostática: interna a pó epóxi anticorrosivo e externa a pó poliéster; Câmara de vácuo protetora para impedir entrada de dejetos na bomba; Tampa traseira de inspeção com diâmetro mínimo de 550 mm; Bomba a vácuo/pressão de palhetas com: Lubrificação forçada durante carga e descarga; Manovacuômetro para monitoramento de pressão e vácuo; Válvula de alívio de pressão e sifão para retenção de sólidos e líquidos, impedindo a entrada na bomba; Largura do Rotor: 300mm; Vazão mínima 4000 L/min; RPM Máximo: 600; Pressão de Trabalho: 0,7 a 1,4bar; Vácuo de Trabalho: 0,6 a 1,0bar; Potência Pressão Máxima: 17 cv; Potência Vácuo Máxima: 12 cv; Peso máximo: 110 kg; Capacidade nominal: 5.000 L; Potência requerida mínima: 65 CV; Rotação de trabalho: 540 rpm (via eixo cardan); Altura de sucção: até 6 m; Tempo de carga máximo: 4 minutos; Tempo de descarga: 6 minutos via bico leque; Largura de distribuição mínima: 10 metros; Mangote de sucção com no mínimo 5,5 m; Bico distribuidor traseiro (tipo leque) para adubação uniforme; Agitador interno para homogeneização do material; Visor transparente de nível; Registro de carga e descarga de acionamento hidráulico; Corrente de segurança para transporte; Eixo tandem dimensionado para carga de no mínimo 5.000 litros; Cubos e rolamentos cônicos de alta capacidade de carga; Rodas com pneus agrícolas de alta flutuação, adequados para operação em terrenos macios e irregulares; Medida mínima dos pneus: 400/60 – 15.5 tratorado, com capacidade de suportar a carga total do tanque cheio e dar estabilidade em áreas acidentadas; O equipamento deve atender integralmente às exigências da NR-12, com proteções adequadas em partes móveis; Deve acompanhar manual técnico em português, com orientações de operação e manutenção; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional.			

TOTAL: R$ 250.288,78
Valor total estimado: R$ 250.288,78 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente à aquisição de 04 (quatro) implementos agrícolas novos conforme especificações detalhadas, incluindo todos os custos, impostos e encargos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Definição da Estrutura Adotada A presente contratação será estruturada em 04 (quatro) itens distintos, contemplando cada implemento agrícola separadamente: item 01 (distribuidor de calcário e adubo orgânico seco), item 02 (reboque basculante metálico), item 03 (colhedora multicultura) e item 04 (distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo). Esta estrutura justifica-se pela natureza distinta de cada equipamento e pela possibilidade de participação ampliada de fornecedores especializados em diferentes segmentos de implementos agrícolas.

11.2 - Análise da Viabilidade do Parcelamento Os implementos agrícolas objeto desta contratação, embora destinados ao uso coletivo na mesma comunidade rural, constituem equipamentos tecnicamente independentes entre si, cada um com funcionalidade específica e autônoma: o distribuidor de calcário atende à correção de solo e distribuição de adubos secos, o reboque basculante destina-se ao transporte de materiais e silagem, a colhedora multicultura é específica para colheita de forragens, e o distribuidor de adubo líquido atende à aplicação de dejetos orgânicos. Não há dependência técnica ou operacional entre os equipamentos que justifique contratação unificada obrigatória.

11.3 - Aspectos de Ampliação da Competitividade O parcelamento em itens distintos possibilita maior participação de fornecedores especializados em cada tipo de implemento agrícola, amplia a competitividade do certame ao permitir que empresas de diferentes portes e especializações possam participar, favorece micro e pequenas empresas conforme Lei Complementar nº 123/2006, permite melhor formação de preços através da concorrência específica para cada equipamento, e não compromete a qualidade técnica nem os prazos de atendimento das necessidades municipais.

11.4 - Análise de Economicidade A estruturação em itens separados demonstra-se vantajosa para a Administração ao permitir comparação específica de preços para cada implemento agrícola, possibilitar adjudicação parcial em caso de recursos orçamentários limitados priorizando equipamentos mais urgentes, facilitar eventual substituição ou complementação futura de equipamentos específicos, e não resultar em custos adicionais significativos de gestão contratual considerando que todos os equipamentos serão entregues no mesmo local e no mesmo prazo.

11.5 - Fundamentação Legal Assim, com fundamento no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para parcelamento do objeto visando ampla participação e competitividade, a presente contratação será realizada em 04 (quatro) itens distintos, atendendo plenamente ao interesse público, aos objetivos de ampliação da competitividade e às necessidades da agricultura familiar da Comunidade da Linha Barra da União.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Declaração sobre Contratações Correlatas Não há contratações correlatas ou interdependentes para a presente solução, uma vez que o objeto contempla integralmente a necessidade de aquisição dos implementos agrícolas especificados. A contratação é autossuficiente em seus componentes técnicos, não apresentando dependência de outros contratos específicos para sua plena utilização, considerando que os tratores necessários para acoplamento dos implementos já estão disponíveis na região ou são de propriedade dos produtores rurais.

12.2 - Análise de Infraestrutura Existente Os implementos agrícolas serão utilizados na Comunidade da Linha Barra da União, que já conta com infraestrutura agrícola existente incluindo áreas cultiváveis adequadas, tratores disponíveis para acoplamento dos implementos (categoria II, TDP 540 rpm), sistema de armazenamento de insumos, e condições técnicas compatíveis com a operação dos equipamentos. Esta infraestrutura é adequada para a utilização imediata dos produtos adquiridos, sendo compatível com as atividades agropecuárias desenvolvidas pela comunidade, sem necessidade de investimentos adicionais significativos.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 - Situação do Planejamento Institucional Embora o município ainda não tenha finalizado integralmente seu Plano de Ação Consolidado (PAC) e demais instrumentos de planejamento estratégico, a presente contratação é essencial para modernização das atividades agrícolas da Comunidade da Linha Barra da União e já está contemplada no planejamento em elaboração da Secretaria Municipal de Agricultura. A contratação atende às necessidades operacionais imediatas de mecanização agrícola compartilhada e não compromete o desenvolvimento do planejamento institucional futuro, inserindo-se na estratégia de fortalecimento da agricultura familiar municipal.

13.2 - Fundamentação Orçamentária Tal contratação possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, com dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura, programa de trabalho relacionado ao desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar, e fonte de recursos identificada no orçamento municipal. A disponibilidade orçamentária está assegurada dentro dos limites estabelecidos, com responsabilidade pela gestão financeira atribuída ao Departamento de Orçamento e Finanças do município.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 - Objetivos Principais e Melhoria das Atividades Agrícolas A contratação dos implementos agrícolas visa alcançar uma série de objetivos essenciais para modernização das atividades agropecuárias da Comunidade da Linha Barra da União: disponibilização de equipamentos modernos para uso coletivo dos pequenos produtores rurais; melhoria significativa na eficiência produtiva através da mecanização das atividades de manejo do solo, colheita de forragens e distribuição de insumos; redução dos custos operacionais individuais através do compartilhamento de equipamentos; aumento da produtividade das propriedades rurais com acesso a tecnologias de mecanização; fortalecimento da

organização comunitária através da gestão coletiva dos implementos; adequação às boas práticas agrícolas e normas de segurança (NR-12); promoção do desenvolvimento rural sustentável com manejo adequado de dejetos orgânicos e insumos; e consolidação da agricultura familiar como atividade econômica viável e moderna na região.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 - Adequações de Infraestrutura Para esta solução não há necessidade de ajustes ou adequações significativas na infraestrutura existente, uma vez que a Comunidade da Linha Barra da União já possui condições adequadas para recebimento e utilização dos implementos agrícolas, incluindo áreas cultiváveis preparadas, tratores disponíveis para acoplamento dos equipamentos, locais adequados para armazenamento e manutenção dos implementos, e organização comunitária estabelecida para gestão compartilhada. A utilização dos equipamentos será organizada de forma compatível com as atividades agrícolas sazonais, mantendo-se a funcionalidade entre os diferentes usos nas propriedades rurais da comunidade.

15.2 - Responsabilidades da Contratada O fornecimento dos implementos agrícolas será de inteira responsabilidade da contratada, contemplando entrega completa dos produtos novos conforme especificações técnicas estabelecidas, qualidade técnica conforme padrões definidos e normas aplicáveis (especialmente NR-12), prazos de entrega adequados aos cronogramas municipais (máximo 60 dias), garantia de qualidade mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, fornecimento de manuais técnicos em português com orientações de operação e manutenção, e conformidade integral com as especificações técnicas e marcos normativos aplicáveis, incluindo comprovação de ano/modelo mínimo 2025 e fabricação nacional.

15.3 - Providências da Administração Cabe à Administração Municipal indicar gestores e fiscais contratuais mediante portarias específicas, formalizar os atos administrativos necessários para recebimento dos produtos na Comunidade da Linha Barra da União, providenciar local adequado para entrega e recebimento dos implementos, acompanhar sistematicamente o cumprimento das obrigações contratuais, estabelecer estrutura adequada de avaliação e monitoramento da qualidade dos produtos recebidos, e apoiar a organização comunitária na gestão compartilhada dos equipamentos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 - Identificação dos Impactos Ambientais Negativos A aquisição e utilização de implementos agrícolas pode gerar alguns impactos negativos ao ambiente, principalmente relacionados aos processos de fabricação dos produtos que envolvem consumo de materiais e energia, transporte dos produtos até o local de entrega que implica em emissões atmosféricas, eventual necessidade futura de descarte adequado dos equipamentos ao final de sua vida útil, e utilização de combustíveis fósseis pelos tratores durante operação dos implementos. O impacto direto é de magnitude reduzida, abrangência local, duração temporária durante o transporte e instalação, e características controláveis com a adoção de práticas sustentáveis de operação e manutenção.

16.2 - Impactos Ambientais Positivos e Oportunidades Porém, se geridos de forma

sustentável, os implementos agrícolas podem provocar impactos positivos significativos, especialmente pela durabilidade dos equipamentos que reduzem a necessidade de reposições frequentes, utilização de produtos padronizados que otimizam processos de manutenção, contribuição para melhor manejo do solo através da aplicação adequada de corretivos e adubos, aproveitamento eficiente de dejetos orgânicos líquidos evitando contaminação ambiental, redução de perdas na colheita de forragens, desenvolvimento de consciência sobre uso adequado de equipamentos agrícolas e boas práticas ambientais, e promoção de práticas sustentáveis de gestão dos recursos naturais na agricultura familiar. A solução representa oportunidade de modernização com responsabilidade ambiental comparado a práticas tradicionais menos eficientes e potencialmente mais impactantes.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Justificativa da Essencialidade A contratação dos produtos descritos neste estudo técnico preliminar é essencial para modernização e qualificação das atividades agrícolas da Comunidade da Linha Barra da União, proporcionando benefícios concretos como mecanização compartilhada acessível aos pequenos produtores, melhoria nas condições de manejo do solo e das práticas produtivas, adequação às normas técnicas vigentes (especialmente NR-12), redução de custos operacionais através do uso coletivo, e desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis na comunidade. O impacto transformador nas atividades agropecuárias alinha-se plenamente com a missão de desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento da agricultura familiar, destacando-se pelos aspectos de modernização tecnológica, metodologias adequadas de manejo agrícola, e qualidade superior nos padrões produtivos. A contratação resolve problemas identificados de baixa eficiência produtiva e custos elevados para acesso individual a equipamentos, aproveita oportunidades de mecanização compartilhada, e desenvolve condições essenciais para o fortalecimento da agricultura familiar local.

17.2 - Declaração Formal de Viabilidade Face ao exposto, a equipe designada para elaboração deste documento declara que a contratação dos implementos agrícolas é viável sob os aspectos técnico, econômico, financeiro e operacional, representando solução adequada para atendimento às necessidades identificadas e contribuindo efetivamente para melhoria das condições produtivas da agricultura familiar na Comunidade da Linha Barra da União, interior do município de Dionísio Cerqueira.

Local e Data: Dionísio Cerqueira/SC, 21 NOVEMBRO 2025
Assinaturas da Equipe Responsável:

IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI
Matrícula: 5929

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de implementos agrícolas novos -- incluindo distribuidor de calcário e adubo orgânico seco, reboque basculante metálico tipo caçamba, colhedora multicultura em área total e distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo -- com especificações técnicas rigorosas, incluindo entrega, garantia de qualidade, manuais técnicos e suporte durante período de garantia, destinado ao uso coletivo dos pequenos produtores rurais da Comunidade da Linha Barra da União, interior do município de Dionísio Cerqueira -- SC, para modernização das atividades agropecuárias locais, manejo adequado do solo, colheita de forragens e distribuição eficiente de insumos, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e a inclusão produtiva na região.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**UNID**	**Distribuidor de calcário e adubo orgânico seco NOVO:** com capacidade mínima de carga de 5000 kg; com suporte 3X6cm, tipo U, soldado para sobre caixa; sobre caixa em madeira lei 3x20cm, caixa metálica com volume de no mínimo 2.6m³ + 1 m³ sobre caixa; com carroceria de comprimento mínimo de 3 mt, com chapa de no mínimo 2.5mm, com 3 escoras cônicas medindo 1 metro cada lateral como reforço na chapa 3mm, suporte em madeira lei 5x5cm para proteção da caixa; com 01 eixo rodado truck tandem com largura 2.2 metros, com 04 ganchos sustentação rodado, ponta de eixo 55mm de aço sae 8640 especial para ponteiras; com 04 pneus 7.50x16 14 lonas, com câmara k16, rodas de 06 furos chapa centro 8mm; parafusos tipo cravo ½ x 1.3/4" – 8.8 aço; com transmissão central eixo 30mm, com rolamento e mancal central apoio, através de eixo cardan 2000/3 com proteção, caixa redutora 40/1 reforçada de engrenagem banhada a óleo para acionamento da esteira; caixa dos pratos monobloco com 06 engrenagens de aço 20x20 dentes, 02 discos (pratos) rotativos de inox 2mm, mínimo 50cm cada, com 4 palhetas de inox 3mm, suporte protetor dos pratos NR12; com ajuste de velocidades da esteira, mínimo seis velocidades, através da troca de engrenagem dupla, acionamento por correntes	1	R$ 49.947,50	R$ 49.947,50

		ASA 60/2; eixo tração esteira aço sae 8640 de 45mm – alta resistência; com esteira modulada de aço carbono de 60 cm, com travessas 8x25mm soldadas, corrente rebitada, com dupla regulagem para esticar; com tampa de saída de até 25 cm de abertura com dispositivo de 2 molas para liberação de material estranho, contendo chapéu removível e fechamento traseiro; com chassis reforçado em aço chapa mínimo 6.3mm tipo U, cabeçalho em V, engate giratório fixo, pé de apoio lateral com rosca 35mm; com pintura 01 demão de decapante, 1 demão de fundo protetor, 2 demão interna e externa tinta (PU), cor a definir; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado, incluindo entrega, garantia e suporte técnico. Com assistência técnica raio máximo de 50 km.			
2	**UND**	**Reboque basculante metálico tipo caçamba NOVO:** com capacidade mínima para 6 (seis) toneladas; com dimensões da caixa de no mínimo: 3,60 x 2,00 x 1,00m, chapa aço carbono 2.65mm; com sobre caixa em madeira lei 25cm, 10 m³ silagem; com caixa em assoalho de chapa de aço 3 mm, com cantos 45º inclinado 2 dobras; com tampa traseira contendo 2 ganchos individual de abertura da caçamba; com sistema de abertura lateral, com pino 25mm e buchas resistente, encaixe com fixação segurança; com chassi construído de perfis dobrados em U duplo, chapa de aço carbono 6,35mm com cabeçalho em formato de V; com pé estacionário central com apoio duplo, equipada com sistema basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação; com 2 mangueiras 3/8" 2 tramas engate rápido de 5.5 metros, para acoplar Ensiladeira; com abertura total da parte traseira, e abertura lateral com trava de segurança; com 01 eixo rodado truck tandem, largura 2.2 metros, 04 ganchos sustentação rodado, ponta de eixo 55mm de aço sae 8640 alta resistência, com freio 2 rodas; com 04 pneus 7.50x16 14 lonas borrachudo agrícola, com 4 câmara k16; com pintura 01 demão de decapante, 1 demão de fundo protetor, 2 demão interna e externa tinta (PU), cor a definir; Ano/Modelo: mínimo 2025,	1	R$ 42.140,00	R$ 42.140,00

		comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado, incluindo entrega, garantia e suporte técnico. Com assistência técnica raio máximo de 50 km.			
3	**UND**	**Colhedora Multicultura em área total NOVA:** composta por plataforma com dois tambores recolhedores frontais, do mesmo fabricante em série, com as seguintes características mínimas: Corte em área total dedicado à colhedora, indicado para culturas de baixa altura como aveia, azevém, milheto e trigos forrageiros, entre outros; Capacidade de corte de mínimo 1 metro, recolhimento de no mínimo 2 linhas com até no mínimo 80 cm de picagem para milho, sorgo e demais variedades plantadas em linhas; Desviador central para aparar cachos de sorgo e espigas de milho; Tombador para inclinação das plantas; Alinhador para direcionamento das plantas; Caixa com 4 rolos alimentadores, sendo 1 rolo móvel, com engrenagens em aço; Dispositivo de segurança externo nas engrenagens, caixa dos rolos e plataforma, para proteção da transmissão contra sobrecargas e impactos; Variação do comprimento de corte por mudança de velocidade, com engrenagens de no mínimo 2 a 36 mm; Sistema de quebra-grãos, com montagem e desmontagem na carcaça do rotor; Contra faca com no mínimo 2 lados de atuação; No mínimo 12 facas no rotor; No mínimo 6 lançadores; Afiador de facas com pedra circular giratória, acoplado à tampa da carcaça, para afiação direta no rotor; Transmissão da tomada de potência (TDP) ao rotor por meio de cardam; Rotação do rotor mínima de 1.500 rpm; Sistema de quebra-jato e giro da bica de descarga com cilindro hidráulico de série; Bica de saída em polietileno revestida com chapa de aço carbono; Produção de no mínimo 38 toneladas/hora; Potência mínima de acionamento na TDP: 80 CV; Rotação da TDP: 540 rpm; Peso máximo: 950 kg; Espaçador do comprimento do braço de acoplamento de fábrica; Engate para trator categoria II (3 pontos); Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional; Garantia de fábrica mínima de 1 ano com certificado, incluindo entrega,	1	R$ 88.543,17	R$ 88.543,17

		garantia e suporte técnico. Com assistência técnica raio máximo de 50 km.			
4	**UND**	**Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a Vácuo NOVO:** com capacidade nominal mínima de 5.000 litros, destinado à aplicação agrícola de dejetos líquidos e resíduos orgânicos, atendendo às seguintes especificações mínimas: Tanque cilíndrico em aço carbono de alta resistência, com: Espessura mínima de 4,70 mm (chapa do tanque), Espessura mínima de 6,30 mm (chassi/longarinas de sustentação); Fundo elíptico reforçado; Capacidade útil mínima de 5.000 litros; Pintura eletrostática: interna a pó epóxi anticorrosivo e externa a pó poliéster; Câmara de vácuo protetora para impedir entrada de dejetos na bomba; Tampa traseira de inspeção com diâmetro mínimo de 550 mm; Bomba a vácuo/pressão de palhetas: Lubrificação forçada durante carga e descarga; Manovacuômetro para monitoramento de pressão e vácuo; Válvula de alívio de pressão e sifão para retenção de sólidos e líquidos, impedindo a entrada na bomba; Largura do Rotor: 300mm; Vazão mínima 4000 L/min; RPM Máximo: 600; Pressão de Trabalho: 0,7 a 1,4bar; Vácuo de Trabalho: 0,6 a 1,0bar; Potência Pressão Máxima: 17 cv; Potência Vácuo Máxima: 12 cv; Peso máximo: 110 kg; Capacidade nominal: 5.000 L; Potência requerida mínima: 65 CV; Rotação de trabalho: 540 rpm (via eixo cardan); Altura de sucção: até 6 m; Tempo de carga máximo: 4 minutos; Tempo de descarga: 6 minutos via bico leque; Largura de distribuição mínima: 10 metros; Mangote de sucção com no mínimo 5,5 m; Bico distribuidor traseiro (tipo leque) para adubação uniforme; Agitador interno para homogeneização do material; Visor transparente de nível; Registro de carga e descarga de acionamento hidráulico; Corrente de segurança para transporte; Eixo tandem dimensionado para carga de no mínimo 5.000 litros; Cubos e rolamentos cônicos de alta capacidade de carga; Rodas com pneus agrícolas de alta flutuação, adequados para operação em terrenos macios e irregulares; Medida mínima dos pneus: 400/60 – 15.5 tratorado, com capacidade de suportar a carga	1	R$ 69.658,11	R$ 69.658,11

		total do tanque cheio e dar estabilidade em áreas acidentadas; O equipamento deve atender integralmente às exigências da NR-12, com proteções adequadas em partes móveis; Deve acompanhar manual técnico em português, com orientações de operação e manutenção; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Ano/Modelo: mínimo 2025, comprovado pelo número de série; Fabricação nacional, incluindo entrega, garantia e suporte técnico. Com assistência técnica raio máximo de 50 km.			

VALOR TOTAL R$ 250.288,78 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

a) **Produtos e Características Técnicas**: implementos agrícolas novos conforme especificações técnicas rigorosas detalhadas acima para cada item; **ano/modelo mínimo 2025** comprovado por número de série; **fabricação nacional** comprovada; **conformidade com normas técnicas** aplicáveis, especialmente **NR-12** para equipamentos com partes móveis; **materiais de alta resistência** conforme especificações (aço sae 8640, chapas de espessuras mínimas definidas, componentes em inox); **sistemas de segurança** adequados (proteções NR-12, dispositivos de alívio, travas de segurança); **componentes completos** conforme descrições técnicas detalhadas (sistemas hidráulicos, transmissões, engrenagens, rodados, pneus, sistemas de fixação); **pintura completa** conforme especificações (decapante, fundo protetor, acabamento PU); **certificação de qualidade** quando aplicável; **resistência às condições de trabalho** agrícola intensivo.

b) **Condições de fornecimento**: **fornecimento completo** incluindo **entrega no local indicado** pela Administração na Comunidade da Linha Barra da União, interior do município; **garantia de qualidade** dos produtos fornecidos; **orientação técnica** para operação quando solicitada; **documentação técnica completa** incluindo manuais técnicos em português, certificados quando aplicáveis e comprovação de ano/modelo; **embalagem adequada** para transporte e proteção; **conformidade técnica** com todas as especificações estabelecidas; **todos os componentes e acessórios** descritos nas especificações técnicas inclusos; **prazo de entrega** adequado às necessidades municipais; **responsabilidade integral** pela qualidade dos produtos durante período de garantia.

c) **Disponibilização**: **entrega dos produtos** em até **60 (sessenta) dias corridos** após assinatura do contrato no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura na Comunidade da Linha Barra da União; **disponibilização imediata** para utilização após recebimento e conferência; **orientação técnica** disponível durante **horário comercial** com prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para esclarecimentos técnicos sobre operação e manutenção; **documentação técnica** a ser entregue junto com os produtos; **suporte técnico** durante todo o período de garantia.

d) **Substituição**: em caso de defeito ou não conformidade durante período de garantia, a contratada **deverá substituir** os produtos defeituosos ou componentes com problemas em

até **30 (trinta) dias corridos** sem ônus adicional para a Administração, **incluindo retirada** dos produtos ou componentes defeituosos e **entrega** dos produtos ou componentes substitutos no mesmo local, preservando as especificações técnicas contratadas.
e) **Qualidade**: atendimento às **normas técnicas brasileiras** para implementos agrícolas, especialmente **NR-12** para segurança em máquinas e equipamentos; **comprovação de fabricação nacional** e **ano/modelo mínimo 2025** através de número de série; **conformidade com especificações** técnicas rigorosas estabelecidas para cada item; **padrões de qualidade** reconhecidos no mercado de implementos agrícolas; **garantia de funcionamento** durante toda a vigência da garantia mínima de 12 meses; **documentação técnica** completa dos produtos em português.
f) **Suporte especializado**: disponibilidade de **profissionais capacitados** para orientação técnica sobre operação e manutenção; **documentação técnica** apropriada em português para operação e manutenção de cada implemento; **suporte técnico** durante período de garantia; **orientação especializada** para operação adequada e segura dos equipamentos; **assistência técnica** quando necessária durante período de garantia, com atendimento em prazo compatível com as necessidades de uso agrícola sazonal. **Assistência Técnica em até 50 km.**

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto constitui **aquisição de bens** para equipamentos agrícolas (fornecimento de implementos agrícolas), conforme **art. 6º, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, **prorrogável** nos termos dos **arts. 105 a 107** da **Lei nº 14.133/2021**, condicionado ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, até o limite de **60 (sessenta) meses**.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto social e econômico local, sendo responsável pela promoção do desenvolvimento rural, fortalecimento da agricultura familiar e pelo incentivo às práticas agropecuárias sustentáveis da comunidade. Como instituição comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais e promoção da inclusão produtiva através do acesso a tecnologias agrícolas, a secretaria se posiciona como força essencial para o desenvolvimento coletivo e transformação social, proporcionando acesso democrático aos recursos produtivos através de equipamentos e implementos agrícolas compartilhados destinados especialmente aos pequenos produtores rurais.
Com o crescente desenvolvimento das atividades agropecuárias municipais e a demanda por modernização dos processos produtivos na agricultura familiar, torna-se indispensável acompanhar as transformações do cenário contemporâneo de gestão agrícola. A implementação de implementos agrícolas modernos e adequados para uso coletivo surge como resposta às demandas atuais de eficiência produtiva, manejo sustentável do solo e melhoria das condições de trabalho no campo, proporcionando benefícios específicos como melhoria significativa da produtividade agrícola das pequenas propriedades, redução

substancial dos custos operacionais individuais através do compartilhamento de equipamentos, acesso a tecnologias de mecanização antes economicamente inviáveis para produtores familiares isolados, padronização de práticas agrícolas sustentáveis na comunidade, adequação às normas técnicas e de segurança (especialmente NR-12), e integração da agricultura familiar ao contexto da modernização tecnológica do setor agropecuário.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, visa implementar programa abrangente de mecanização agrícola compartilhada especificamente direcionado à Comunidade da Linha Barra da União, cuja economia é majoritariamente baseada na agricultura familiar. Este programa contemplará o fornecimento de implementos agrícolas essenciais identificados através de levantamento técnico das necessidades locais, incluindo equipamentos para correção e manejo do solo (distribuidor de calcário e adubo orgânico seco), transporte de materiais e forragens (reboque basculante), colheita mecanizada de forragens (colhedora multicultura) e aproveitamento de dejetos orgânicos (distribuidor de adubo líquido a vácuo). A estratégia conecta-se com experiências bem-sucedidas em municípios similares da região Sul do Brasil, que demonstraram resultados positivos na melhoria da eficiência produtiva, redução de custos operacionais, fortalecimento da organização comunitária e viabilização econômica da agricultura familiar através da mecanização compartilhada.

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de estruturar ambiente produtivo integrado que contemple desde implementos especializados para manejo do solo até equipamentos para colheita e aplicação de insumos, garantindo acesso a tecnologias modernas, conformidade com normas técnicas de segurança e qualidade. A implementação de implementos agrícolas adequados para uso coletivo possibilita a execução de atividades agropecuárias mais eficientes, seguras e tecnicamente adequadas aos padrões contemporâneos. Os componentes técnicos incluem equipamentos certificados conforme normas aplicáveis (especialmente NR-12), sistemas de segurança apropriados, resistência às condições de trabalho agrícola intensivo, facilidade de operação e manutenção, compatibilidade com tratores disponíveis na região (categoria II, TDP 540 rpm), e conformidade com padrões de segurança para equipamentos de uso agrícola profissional. Dessa forma, a contratação de implementos agrícolas especializados se alinha perfeitamente com os marcos legais e normativos pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as políticas de desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo decisivamente para a qualificação e dinamização das atividades agropecuárias municipais.

A contratação de implementos agrícolas para uso coletivo possibilita benefícios diretos e tangíveis para a comunidade rural, manifestando-se na disponibilização de equipamentos qualificados para atividades agropecuárias essenciais, impactando positivamente na eficiência produtiva das propriedades familiares, redução de custos operacionais individuais, modernização das práticas agrícolas, fortalecimento da organização comunitária e melhoria das condições econômicas dos pequenos produtores rurais. A disponibilidade de implementos agrícolas especializados através de sistema compartilhado promove a excelência no atendimento de demandas relacionadas ao manejo do solo,

colheita de forragens e aplicação de insumos orgânicos, permitindo que a agricultura familiar responda de forma ágil e eficaz às necessidades produtivas contemporâneas e aos desafios da competitividade no setor agropecuário. Além disso, a otimização dos recursos públicos por meio da contratação de equipamentos especializados para uso coletivo fortalece a capacidade municipal de oferecer suporte tecnológico moderno e eficiente à agricultura familiar, fomentando a autonomia produtiva e a colaboração entre produtores rurais em modelo de gestão compartilhada sustentável.

Dessa forma, a aquisição de implementos agrícolas para a Comunidade da Linha Barra da União representa um avanço estratégico significativo para o desenvolvimento rural do Município de Dionísio Cerqueira. Essa abordagem não apenas garante a capacidade operacional para o atendimento eficiente de demandas relacionadas às atividades agropecuárias da agricultura familiar, mas também reafirma o compromisso com a eficiência na gestão agrícola pública, otimizando recursos e promovendo a qualidade das condições produtivas oferecidas aos pequenos produtores rurais. O investimento em equipamentos especializados de uso compartilhado e o acesso a tecnologias agrícolas inovadoras preparam a agricultura familiar municipal para os desafios futuros do setor agropecuário contemporâneo e a inserem plenamente no contexto de uma gestão agrícola moderna, sustentável e economicamente viável, resultando no benefício final de uma agricultura familiar mais eficiente, produtiva e sustentável para toda a comunidade rural municipal. **Justificativa para Exigir Assistência Técnica em até 50 km**

A exigência de assistência técnica localizada em um raio máximo de 50 km do Município de Dionísio Cerqueira/SC fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Os implementos agrícolas serão utilizados de forma contínua e intensiva em áreas rurais do município, muitas vezes em terrenos íngremes e condições severas de operação, o que demanda suporte técnico ágil e especializado.

Distâncias superiores acarretariam atrasos no atendimento, maior tempo de equipamentos parados, aumento de custos de deslocamento e risco à continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais. Assim, a proximidade da assistência garante manutenção rápida, cumprimento da garantia, maior vida útil dos bens públicos e eficiência na execução das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura.

Portanto, o limite de 50 km não possui caráter restritivo, mas visa assegurar o adequado funcionamento dos implementos, a boa aplicação dos recursos públicos e a prestação eficiente dos serviços agrícolas no Município de Dionísio Cerqueira/SC

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na **contratação integrada** de implementos agrícolas novos baseados em especificações técnicas rigorosas, **com fornecimento completo** incluindo **distribuidor de calcário e adubo orgânico seco**, **reboque basculante metálico tipo caçamba**, **colhedora multicultura em área total**, **distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo**, todos com **ano/modelo mínimo 2025**, **fabricação nacional**, **entrega no local indicado** na Comunidade da Linha Barra da União, **garantia mínima de 12 meses**,

manuais técnicos em português, **orientação técnica** e **suporte durante período de garantia**, para equipar adequadamente as atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais, conforme necessidades definidas pela **Secretaria Municipal de Agricultura**.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

a) **Durabilidade dos produtos** através de especificações técnicas que garantem vida útil prolongada dos implementos agrícolas com materiais de alta resistência, **reduzindo necessidade** de substituições frequentes e consequente geração de resíduos;

b) **Materiais resistentes** às condições de trabalho agrícola intensivo e intempéries que minimizam necessidade de manutenções constantes, **otimizando recursos** operacionais e reduzindo desperdícios relacionados à manutenção;

c) Utilização de **produtos certificados** conforme normas técnicas que garantem qualidade e durabilidade, **promovendo práticas sustentáveis** de aquisição de equipamentos agrícolas públicos;

d) **Aproveitamento de dejetos orgânicos** através do distribuidor de adubo líquido, **reduzindo impacto ambiental** e promovendo economia circular na agricultura;

e) Aquisição de produtos com **características técnicas adequadas** às condições locais, garantindo performance adequada e **operação ambientalmente responsável** dos equipamentos agrícolas.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de **controle técnico direto** e **responsabilização integral** da contratada pelos produtos especializados fornecidos e pela garantia de qualidade durante todo o período contratual.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual (arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**), salvo por decisão motivada da Administração.

GARANTIA DO PRODUTO

Aplicam-se as regras de **garantia mínima de 12 (doze) meses** para todos os produtos fornecidos, contra defeitos de fabricação, não conformidade técnica e problemas de qualidade: a contratada deve **assegurar a qualidade** dos produtos durante todo o período de garantia; **substituir produtos ou componentes defeituosos** e **corrigir não conformidades** quando necessário, **sem custos adicionais** para a Administração, **incluindo retirada** dos produtos ou componentes com problemas e **entrega** dos substitutos no mesmo local, preservando-se os prazos e a qualidade contratados, com atendimento compatível às necessidades de uso sazonal agrícola.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por **servidores designados**, que registrarão ocorrências, conformidades, recebimentos, glosas e determinações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos dos **arts. 117 a 120** da **Lei nº 14.133/2021**.

8.2. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será **designado por portaria específica**, competindo-lhe coordenar a execução, validar entregas, atestar recebimentos, propor sanções e encaminhar demandas à autoridade superior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os implementos agrícolas de acordo com este TR, proposta vencedora e minuta contratual.

9.1.1. Fornecer **implementos agrícolas novos** com todas as especificações técnicas estabelecidas, **ano/modelo mínimo 2025 comprovado por número de série**, **fabricação nacional comprovada**, **todos os componentes e acessórios** descritos inclusos, **manuais técnicos em português** e **documentação técnica** completa durante toda a vigência contratual.

9.1.2. **Responsabilizar-se pela entrega** dos produtos no local indicado pela Administração na Comunidade da Linha Barra da União, incluindo **embalagem adequada** para transporte e proteção, **logística completa** de entrega e **orientação técnica** quando solicitada.

9.1.3. Responder por **defeitos de fabricação** dos produtos, **não conformidades técnicas** e **problemas de qualidade** durante execução contratual, **garantindo substituição** de produtos ou componentes defeituosos e **continuidade da disponibilidade** dos equipamentos.

9.1.4. Manter **conformidade técnica** com especificações estabelecidas, **certificações aplicáveis** (especialmente **NR-12** quando aplicável), **comprovação de ano/modelo e fabricação nacional** e **padrões de qualidade** durante toda a execução contratual.

9.1.5. Manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a execução contratual.

9.1.6. Manter as **condições de habilitação** exigidas na licitação durante todo o período contratual.

9.1.7. Fornecer suporte técnico especializado e orientações apropriadas para operação e manutenção adequada de todos os produtos fornecidos, com disponibilidade durante horário comercial.

9.1.8. Atender prontamente às **ordens** e **comunicações** da fiscalização/gestão do contrato, **incluindo demandas técnicas** e **situações que exijam reparos** durante período de garantia.

9.1.9. Substituir produtos ou componentes defeituosos durante período de garantia em até **30 (trinta) dias corridos, incluindo retirada** dos produtos ou componentes com problemas e **entrega** dos substitutos sem custos adicionais, preservando especificações técnicas contratadas.

9.1.10. Observar as **exigências de qualidade** e **conformidade técnica** dos produtos fornecidos, especialmente **certificações obrigatórias** (NR-12 quando aplicável), **especificações técnicas rigorosas** estabelecidas para cada item e **comprovações de ano/modelo e fabricação nacional**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir **Ordem de Compra**, indicar **local de entrega** na Comunidade da Linha Barra da União e definir **cronograma de recebimento** para execução do fornecimento.
10.2. Disponibilizar **local adequado** para entrega e **recebimento** dos produtos, **apoios logísticos** necessários para descarga quando aplicável, e **apoios administrativos** necessários para conferência e aceitação.
10.3. Exercer **fiscalização**, validar conformidade dos produtos com especificações técnicas, atestar recebimentos e **efetuar pagamentos** conforme cronograma estabelecido.
10.4. Aplicar **sanções** quando cabíveis e promover o equilíbrio econômico-financeiro quando devido, nos termos legais.
10.5. Apoiar a **organização comunitária** na gestão compartilhada dos implementos agrícolas para uso coletivo dos produtores rurais da Comunidade da Linha Barra da União.

11. CRONOGRAMA, ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá **entregar os produtos** no local indicado pela Administração na Comunidade da Linha Barra da União em até **60 (sessenta) dias corridos**.
11.2. A **entrega efetiva** deverá ocorrer conforme **cronograma acordado** após recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando o prazo máximo estabelecido.
11.3. A **orientação técnica** para operação e manutenção deverá estar disponível durante todo o período de garantia quando solicitada pela Administração ou pela comunidade usuária dos equipamentos.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os implementos agrícolas serão objeto de **recebimento provisório** mediante **verificação de conformidade** com especificações técnicas, quantidades estabelecidas, **comprovação de ano/modelo mínimo 2025** através de número de série e **fabricação nacional**, seguido de **recebimento definitivo** após **testes de funcionamento** e **validação técnica** pelos usuários e fiscalização (**arts. 141 e 142**, Lei nº 14.133/2021).
12.1.2. Produtos em desconformidade com especificações técnicas, sem comprovação adequada de ano/modelo ou fabricação nacional, ou com defeitos identificados poderão ser **rejeitados**, total ou parcialmente, com **substituição** ou **adequação** correspondente pela contratada sem custos adicionais.

12.2. DA MEDIÇÃO

12.2.1. A medição será realizada **por item** após entrega e aceite **em conformidade** de cada implemento agrícola, conforme especificações técnicas rigorosas e aceite da fiscalização.
12.2.2. Somente serão **aceitos** produtos que atendam **integralmente** às especificações técnicas, padrões de qualidade estabelecidos, comprovação de **ano/modelo mínimo 2025** e **fabricação nacional**.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento **por item entregue e aceito**, em até **30 (trinta) dias** após **recebimento**

definitivo e apresentação de **nota fiscal** correspondente, condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Modalidade: **Pregão Presencial** conforme **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Critério de julgamento: **menor preço por item**, atendidas as especificações técnicas rigorosas exigidas para cada implemento agrícola.

13.2. REQUISITOS DO FORNECEDOR

a) Capacidade operacional para **fornecimento de implementos agrícolas** nas especificações técnicas rigorosas estabelecidas, com **produtos novos**, **ano/modelo mínimo 2025**, **fabricação nacional** e **conformidade técnica**;

b) **Atestados** que comprovem experiência em **fornecimento de implementos agrícolas** ou produtos similares para órgãos públicos ou privados, com **especificações compatíveis** ao objeto;

c) **Certificações técnicas** relacionadas à qualidade dos produtos quando aplicável, **conformidade com NR-12** para equipamentos com partes móveis, e estrutura operacional apropriada para suporte técnico especializado;

d) Compromisso com **normas de qualidade**, **conformidade técnica** com especificações estabelecidas, **fornecimento de produtos novos** com **ano/modelo mínimo 2025** e **fabricação nacional comprovada**.

13.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Jurídica – Registro comercial/ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações; atos de eleição de administradores; procuração (se aplicável).

13.3.2. Fiscal, Social e Trabalhista -- Regularidade com **Fazendas** (federal/estadual/municipal), **INSS, FGTS e CNDT**.

13.3.3. Econômico-Financeira – Balanço patrimonial e **índices** na forma do edital; **certidão de falência/recuperação**.

13.3.4. Técnica – **Atestados** de capacidade técnica (pública ou privada) compatíveis com o objeto (fornecimento de implementos agrícolas ou similares), com especificações técnicas e períodos; **comprovação de infraestrutura** técnica para fornecimento, entrega e suporte**; certificações** de qualidade quando aplicável, especialmente relacionadas à **NR-12** para equipamentos com partes móveis; **documentação técnica** dos produtos propostos incluindo catálogos, especificações detalhadas e **comprovação de fabricação nacional**.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O valor estimado baseia-se na **pesquisa de mercado** que instrui o processo, conforme **art. 23** da **Lei nº 14.133/2021**.

14.2. A metodologia contemplou **metodologia combinada** estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especificamente os **incisos II** (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior) e **IV** (pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores). Foram consultadas **quatro cotações de referência** oriundas de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos

municipais através do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** com contratos de municípios de Santa Catarina, Paraná e outros estados, além de **duas propostas formais** obtidas diretamente de fornecedores especializados em implementos agrícolas (**JW Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda** e **Mecânica Industrial Isol Ltda**).

14.3. O valor abrange **fornecimento completo** de implementos agrícolas novos, **entrega** na Comunidade da Linha Barra da União, **garantia mínima de 12 meses**, **manuais técnicos em português**, **suporte técnico** durante período de garantia, tributos e encargos, configurando **preço integral** por unidade de cada implemento agrícola fornecido.

15. DAS ALTERAÇÕES

Alterações contratuais observarão os **arts. 124 a 137** da **Lei nº 14.133/2021**.

16. DO REAJUSTE

O preço será **reajustado** após **12 (doze) meses** contados da **data da proposta** ou do orçamento a que esta se referir, conforme índice **IPCA**, nos termos do **art. 134** da **Lei nº 14.133/2021**.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de dotações do **Orçamento Geral do Município** deste exercício, especificamente recursos destinados ao **desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar** da **Secretaria Municipal de Agricultura**, a serem **indicadas** no processo.

18. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência **atesta** que o conteúdo está **alinhado** ao ETP, às **exigências técnicas rigorosas** do objeto e às **orientações** constantes da minuta padronizada aprovada.

Dionísio Cerqueira – SC, 21 DE NOVEMBRO 2025.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2025

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

_____

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: XX/XXXX

PROCESSO: 85/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 85/2025

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: R$ XXXXXX (XXXXXXXXX)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXX,XX,XXXXX,XXXXX,XXXXXXX, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n° xxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 85/2025, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, SENDO DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SECO, REBOQUE BASCULANTE METÁLICO TIPO CAÇAMBA, COLHEDORA MULTICULTURA EM ÁREA TOTAL E DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO A VÁCUO, DESTINADO AO USO COLETIVO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA LINHA BARRA DA UNIÃO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC**.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de xx (xxxxxxx) xxxxx, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

3.2 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de xx (xxxxxxxx) xxxxxxxx é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº XXX, recurso XXXXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRA	INCIDÊNCIA

		U	
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os

dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *site* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, XX de XXXXX de XXXX.

_____ **Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Xxxxxxxxxxxx** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADO
_____ 1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Assessor Jurídico do Município

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA NO PROGRAMA BETHA AUTOCOTAÇÃO

1º - Baixar e instalar o programa Betha AUTOCOTAÇÃO que se encontra no link LICITAÇÕES ou endereço:
https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=021023160010&s=33&v=2.0.26&t=1
2º - Baixar o arquivo anexo "AC-LICITAÇÃO..." em uma pasta no seu computador ou pen drive.
3º - Após instalar o Betha, abra o programa, abra o campo "Arquivo" "dados do fornecedor" cadastre sua empresa e grave.
4º - Após cadastro, abra a "Pasta Amarela" no programa Betha, e localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO..." na pasta onde foi salvo.
5º - Preencha com a marca e preço unitário, que a soma será automática.
6º - Após preenchimento, grave e imprima a proposta.
7º - Finalizado, feche o programa, localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO...", copie o mesmo para um Pen Drive ou CD, e anexe no envelope da proposta.